

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/09/2025 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Fazenda/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MF Nº 2.152, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Portaria Normativa MF nº 808, de 26 de julho de 2023, que estabelece condição para a concessão de garantia pela União nas operações de crédito interno e externo contratadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas entidades da administração indireta, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, no art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º A Portaria MF nº 808, de 26 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....
§ 1º.....
.....

IV - destinar percentual de vagas nos cursos de capacitação para uso na própria instituição financeira, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.



....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 5º do art. 3º da Portaria Normativa MF nº 808, de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, aplicando-se aos recursos de contrapartida apurados a partir do exercício de 2025, cujas obrigações serão demostradas e exigidas nos Planos de Execução apresentados a partir de 2026.

FERNANDO HADDAD

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.